



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº 16/2022

OBJETO: Projeto de Lei nº 028/2022

AUTORIA: Poder Executivo

Obedecendo ao disposto no art. 60 do Regimento Interno desta Câmara Municipal, os membros desta Comissão, passam a examinar e opinar sobre a proposição de autoria do Poder Executivo, o Projeto de Lei nº 028/2022 que “Define critérios para o processo de escolha e exercício do mandato dos gestores das instituições de ensino da rede municipal, mediante a avaliação de mérito, desempenho e consulta a comunidade escolar”.

Incialmente, constata-se não há vícios de competência e iniciativa no presente projeto de lei, na medida que o Poder Executivo é competente para propor matéria de interesse local, no caso, critérios para avaliação preliminar de mérito e desempenho previamente à escolha pela Comunidade Escolar.

Quanto ao mérito do projeto de lei, o mesmo busca adequar a legislação vigente (Lei 691/2007) à adequações introduzidas pela Lei Federal 14.113/2020, o que permitirá ampliar o repasse do FUNDEB ao Município.

Em relação aos demais aspectos (regimental, gramatical e lógico), entende-se que o projeto de lei atende integralmente, dado que a redação é clara e objetiva, segundo os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 107/2001, que regulamenta a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Diante do exposto, esta Comissão, pela unanimidade dos seus membros, **opina** no sentido de que a proposição ora em pauta está em condições de ter o seu mérito apreciado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer, *sub censura*.

Quitandinha, 6 de setembro de 2022

Vereador Amilton Godk Filho – Presidente

Vereador João Acir Alves dos Santos – Relator

Vereador Marcos Ribas de Lima – Membro